



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAÍZEN S.A.

entre

RAÍZEN S.A.
como Emissora

RAÍZEN ENERGIA S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
23 de setembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAÍZEN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **RAÍZEN S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, sob o nº 2591-7, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, sala 321, CEP 22631-455, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 333.002.986-73, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302-304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda, na qualidade de fiadora, devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emissora,

- (3) **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 353.003.391-69, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fiadora**”);

Sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente 3ª (terceira) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Emissão**”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória,

em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Debêntures**”), objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto nº 11.964**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 (“**RCA da Emissora**”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.2. De acordo com a RCA da Emissora foram aprovadas: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora (“**Diretoria**”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, inclusive celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

1.2. AUTORIZAÇÃO DA FIADORA

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e a celebração da presente Escritura de Emissão pela Fiadora serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 23 de setembro de 2024 (“**RCA da Fiadora**” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

1.2.2. De acordo com a RCA da Fiadora foram aprovadas: **(i)** a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança, pela Fiadora, por meio da qual a Fiadora se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, sendo responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (“**Fiança**”), com a expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), e artigos 130, inciso II, 131 e 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”); **(ii)** a autorização expressa a diretoria da Fiadora para praticar todos os atos, tomar as providências e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Fiadora ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

2. REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCERJA e na JUCESP, conforme aplicável, considerando, ainda, que, até a presente data, a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“**Lei 14.711**”), e publicada no jornal “Diário Comercial”, de divulgação da Emissora, conforme previsto no seu Formulário Cadastral e no jornal “Diário Comercial”, de divulgação da Fiadora (“**Jornais de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCERJA e no Cartório de RTD

2.2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA, considerando que até o momento a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados, pela Emissora, perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo uma via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivada na JUCERJA serem enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, dos dois, o que ocorrer primeiro.

2.2.2. Adicionalmente, em virtude da Fiança (conforme abaixo definida), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, ser protocolada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), bem como seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.



2.2.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão (a) definidas (i) a existência ou não de qualquer uma das Séries (conforme definido abaixo); (ii) a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) e (b) ratificadas as taxas finais da Remuneração (conforme abaixo definido) de cada Série a serem definidas na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.3 será arquivado na JUCERJA e no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima.

2.3. Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor se trata de uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários Categoria A, em fase operacional.

2.3.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.3.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e, em conjunto com o Código ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”), ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre: **(i)** Investidores Profissionais a qualquer tempo; **(ii)** investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.5. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.5.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, da Resolução do Conselho Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário nos termos do Decreto nº 11.964, conforme protocolo digital nº 48340.004433/2024-95, realizado no dia 06 de setembro de 2024, perante o Ministério de Minas e Energia (“**MME**”).

2.6. Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

2.6.1. As Debêntures serão caracterizadas, nos termos do “*Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Guia ANBIMA ESG**”), como “*Título Sustentável de Uso de Recursos - Debêntures Verdes*” e, para fins da Consultoria Especializada (conforme definida abaixo), como “**Debêntures Verdes**”, com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos para projetos de geração de energia renovável, conforme definido no framework (“**Framework**”) elaborado previamente pela Emissora e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>), e estejam alinhados ao(s) objetivo(s) de desenvolvimento ambiental aplicável(is), conforme descrito acima e confirmado (i) por Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pela Sustainability, consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“**Consultoria Especializada**”) ou seu substituto, desde que seja empresa especializada globalmente reconhecida como capacitada para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance – ESG*, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* (“**GBP**”) de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“**ICMA**”) de tempos em tempos; (ii) pelo Relatório Anual de Alocação (conforme abaixo definido), sobre a alocação dos recursos líquidos e dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, a ser entregue ao Agente Fiduciário; e (iii) pela marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos próprios requerimentos da B3.

2.6.2. O Parecer, o Framework e todos os demais compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.

2.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos recursos, relatório de alocação informando sobre o percentual de recursos utilizados até aquele momento para o Projeto (conforme abaixo definido) (“**Relatório Anual de Alocação**”). Ainda, na Data de Vencimento ou na data de alocação total dos recursos

conforme acordado, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um relatório final de alocação (“**Relatório Final de Alocação**”). Para fins desta Cláusula 2.6.3, fica estabelecido que o primeiro Relatório de Alocação deve ser entregue em até 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo).

- 2.6.4. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão para fins de qualificação verde até o momento do resgate ou aquisição com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate e/ou aquisição facultativa, conforme o caso (“**Relatório Extraordinário de Alocação**” e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação e o Relatório Final de Alocação simplesmente “**Relatórios de Alocação**”).
- 2.6.5. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados (ainda que digitalmente), em papel timbrado, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário. A data base dos Relatórios de Alocação deverá ser sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de março do ano anterior.
- 2.6.6. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada tanto para fins de enquadramento na Lei 12.431 como para qualificação verde, o que poderá ser feito, exemplificativamente, por meio de planilha discriminatória de cada recurso ou investimento.
- 2.6.7. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não será objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1. Nos termos do artigo 2º do estatuto social, a Emissora tem como objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem

como através de dutos, dos produtos listados acima; (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; (xxv) movimentação e armazenagem de grãos líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; e (xxvi) fabricação e distribuição de lubrificantes, além da comercialização, importação, exportação e armazenamento de lubrificantes e insumos para fabricação de lubrificante.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos, despesas ou dívidas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei nº 12.431, conforme tabela a seguir:

Objetivo do Projeto	O projeto tem como objetivo a construção de duas novas plantas de etanol de segunda geração (“E2G”) nos parques localizados nos municípios de Barra Bonita (“Parque de Bioenergia Barra”) e Valparaíso (“Parque de Bioenergia Univalem”), ambos no Estado de São Paulo (“Projeto Prioritário de E2G” ou “Projeto”).
Data de início do Projeto	Junho de 2022.
Fase atual do Projeto	Em andamento
Encerramento estimado do Projeto	Março de 2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que	R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais),

será destinado ao Projeto	observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 60% (sessenta por cento), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento).

- 4.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto Prioritário de E2G poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do Relatório Anual de Alocação, indicando inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação e podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários para os fins de comprovação da Destinação dos Recursos.
- 4.4. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 4.5. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Distribuição e Colocação

- 5.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições intermediárias, sendo uma delas o coordenador líder (em conjunto, “**Coordenadores**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Raízen S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- 5.1.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.1.3. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 5.1.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.2. Público-Alvo da Oferta

- 5.2.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**” ou “**Público-Alvo**”, respectivamente).

5.3. Plano de Distribuição

- 5.3.1. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição de acordo com os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).
- 5.3.2. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; (v) deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora ou pela Fiadora.

5.4. Pessoas Vinculadas

- 5.4.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor

Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

- 5.4.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas na Cláusula 5.4.45.4.4 abaixo, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 5.4.3. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 5.4.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.4.2 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.4.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.
- 5.4.5. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora ou da Fiadora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.5. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

- 5.5.1. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 5.5.2. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 5.5.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 5.5.4. Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 5.5.5. Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 5.5.6. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69, § 1º e 71, § 1º da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 5.5.7. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição

de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

- 5.5.8. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.5.9. A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 5.5.10. Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 5.5.11. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

5.6. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 5.6.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), a ser organizado pelos Coordenadores, para a (a) definição (i) da existência ou não de qualquer uma das Séries; (ii) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes; e (b) ratificação das taxas finais da Remuneração de cada Série a serem definidas na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 5.6.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à primeira Data de Integralização, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

- 6.1.1. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Número de Séries



6.2.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo (a) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” ou “**Primeira Série**”; e (b) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” ou “**Segunda Série**”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas, em conjunto, “**Séries**”, observado que a quantidade de Séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3. Valor Total da Emissão

6.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

6.4. Escriturador

6.4.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

6.5. Banco Liquidante

6.5.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

6.6. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.6.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

7.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será



expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

7.4. Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora.

7.6. Prazo e Data de Vencimento

7.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2034 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”**); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2039 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”**) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a **“Data de Vencimento”**).

7.7. Valor Nominal Unitário

7.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

7.8. Quantidade

7.8.1. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo que quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

7.8.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série e a existência de cada uma das Séries serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação de Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (**“Sistema de Vasos Comunicantes”**).

7.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 7.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização da respectiva Série (“**Primeira Data de Integralização**”), as Debêntures da respectiva série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”). Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série.
- 7.9.2. As Debêntures poderão ainda, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

7.10. Atualização Monetária

- 7.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).
- 7.10.2. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso a referida data não seja dia útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente,

acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

7.10.3. Indisponibilidade do IPCA:

(a) No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

(b) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12.1, inciso (iii) abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

(c) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será

mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

(d) Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão, que não seriam devidos antes da perda do benefício fiscal, até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(e) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quórums previstos na Cláusula 12 abaixo, a Emissora deverá, (i) desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN nº 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro,

pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão, que não seriam devidos antes da perda do benefício fiscal, até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, bem como deverá arcar com todos os tributos, que não eram devidos antes da perda do benefício fiscal, que venham a ser devidos aos respectivos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.11. Remuneração

7.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de

realização do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

7.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”).

7.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série ao final do respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8



(oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de spread, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.11.4. O período de capitalização da Remuneração de cada uma das Séries (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente da respectiva Série (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.12. Pagamento da Remuneração

7.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado Total, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

7.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado Total, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025

15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

7.12.3. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

7.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 01 (uma) única parcela, devida

na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

7.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de setembro de cada ano, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 1ª (primeira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”) e percentuais previstos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir:

Datas da Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado (%)
15 de setembro de 2037	33,3333%
15 de setembro de 2038	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

7.13.3. Para cálculo da parcela de amortização das Debêntures da Segunda Série, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada na i-ésima data de amortização das Debêntures da Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 7.13.2 desta Escritura de Emissão.

7.14. Local de Pagamento

7.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriitorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.15. Prorrogação dos Prazos

7.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

7.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.16. Encargos Moratórios

7.16.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

7.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

7.18. Repactuação

7.18.1. Não haverá repactuação programada.

7.19. Publicidade

7.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.raizen.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

7.20. Imunidade de Debenturistas

7.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

- 7.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 7.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 7.20.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 7.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 7.20.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 7.20.6. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, inclusive no caso de utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula 4 acima; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou por qualquer outro motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, “Evento Tributário”), a Emissora poderá (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 8 abaixo; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos

pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

- 7.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.20.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar (sendo certo que, em caso de perda dos benefícios decorrentes da Lei 12.431, não mais se aplicarão as restrições decorrentes da Lei 12.431), a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, tal como antes da ocorrência do(s) evento(s) previsto(s) na Cláusula 7.20.6 acima, fora do âmbito da B3.
- 7.20.8. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

7.21. Classificação de Risco

- 7.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco para a Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco da Oferta**”), a qual elaborará o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco da Oferta poderá ser substituída pela Moody’s Investor Service (“**Moody’s**”) ou pela Standard and Poor’s (“**S&P**”) e, em conjunto com a Agência de Classificação de Risco da Oferta e a Moody’s, as “**Agências de Classificação de Risco**”).
- 7.21.2. A Emissora obriga-se a: **(a)** manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco da Oferta durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e **(e)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

7.22. Garantia Fidejussória

- 7.22.1. A Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pelo fiel, pontual e integral

cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e nos artigos 130, inciso II, 131 e 794 do Código de Processo Civil, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“**Valor Garantido**”).

- 7.22.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 7.22.3. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora (ou pela Fiadora, conforme o caso), de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 7.22.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 7.22.5. A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.
- 7.22.6. O pagamento citado na Cláusula 7.22.5 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 7.22.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a (i) somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral quitação do Valor Garantido, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela

Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora, caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

- 7.22.8. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 7.22.9. A Fiadora declara e garante que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures ou até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 7.22.10. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura, por meio de celebração de aditamento à presente Escritura.
- 7.22.11. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos desta Escritura; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturista contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.
- 7.22.12. Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da Fiança, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança.
- 7.22.13. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 7.22 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo esta ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, esta Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.
- 7.22.14. Mediante a excussão da Fiança objeto desta Cláusula 7.22, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura.
- 7.22.15. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 18.682.488.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, e quatrocentos e oitenta e oito mil reais) sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

7.23. Desmembramento

7.23.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

8.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

8.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que atendido todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, e não proibido nos termos da regulamentação aplicável; a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou da totalidade das Debêntures de uma Série (sendo vedado o resgate parcial de uma mesma Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

8.1.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado na alínea (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior, exceto no caso de um Evento Tributário, no qual o valor será equivalente ao indicado na alínea (i):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescida (a) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida de uma taxa de: (1) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (2) 0,30% (trinta centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado

Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, em qualquer caso, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 8.2.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - Taxa)]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

Taxa = (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 0,30% (trinta centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 8.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após o referido pagamento.
- 8.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do

Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a Série a ser resgatada; e (iii) a menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, que corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração; (b) de Prêmio de Resgate, caso aplicável; e (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, conforme aplicável; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 8.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 8.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.
- 8.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

8.2. Amortização Extraordinária Facultativa

- 8.2.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que: (i) venha a ser permitido pelas regras expedidas aplicáveis pelo CMN; ou (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures de uma das Séries (sendo vedada a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de parte das Debêntures de qualquer das Séries), de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 8.2.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado na alínea (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescida (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescida (a) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida de uma taxa de: (1) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) em relação à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e (2) 0,30% (trinta centésimos por cento) em relação à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, em qualquer caso, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - Taxa)]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva Série;

Taxa = (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) em relação à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 0,30% (trinta centésimos por cento) em relação à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 8.2.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização deverá ser calculado, conforme o caso, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, após o referido pagamento.
- 8.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a Série a ser resgatada; e (iii) a menção ao valor a ser pago em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado nos termos da Cláusula 8.2.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 8.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.
- 8.2.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

- 8.3.1. Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de uma mesma Série (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).
- 8.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas aplicáveis, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva Série; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos

Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 8.3.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizarem sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 8.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 8.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas acrescido: (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo.
- 8.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.
- 8.3.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 8.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

8.4. Resgate Antecipado Obrigatório

- 8.4.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de uma mesma Série, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações conforme aplicáveis, caso, verificada a ocorrência dos itens (d) (ii) e (e) da Cláusula 7.10.3 acima, referentes a hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

- 8.4.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 8.5.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures
- 8.4.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 8.4.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.4.6. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures de uma mesma Série.

8.5. Aquisição Facultativa

- 8.5.1. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer a qualquer tempo após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- 8.5.2. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**").
- 8.5.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 8.5.1 acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora do valor devido, conforme o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

9.1.1. **VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária (“**Reorganização Societária**”) realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 (“**Cosan**”); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos (“**Shell**”); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas (“**Grupo Econômico**”);
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (iv) vencimento antecipado de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) aquisições a pagar da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com

derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável (“**Dívida Financeira**”) da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido abaixo); e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado; e

- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 abaixo.

9.1.2. **VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a)

e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação, incluindo o Fiança;
- (iii) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação e/ou a Fiança constituída nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto nesta Escritura de Emissão de Emissão, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Emissora sobre a respectiva alteração;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre a respectiva alteração ou modificação;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente

Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

- (viii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix)** protesto de qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora e da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos do Fiança estabelecido na Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;
- (xi)** constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com

a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso X abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora;

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (xiv) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan e no Rebaixamento da Classificação de Risco da Emissora; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (a) a Emissora e/ou a Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (b) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Emissora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emissora e/ou da Fiadora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (c) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Emissora e/ou da Fiadora.

Para fins do presente item:

“Rebaixamento da Classificação de Risco” significa que, a qualquer momento até 90 (noventa) dias após a data da divulgação de uma alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora (**“Divulgação da Alteração de Controle”**), (1) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento”, conforme abaixo definido, atribuída por pelo menos duas Agências de Classificação de Risco, a classificação de risco global da Emissora atribuída por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco passe a ser inferior a de Grau de Investimento; ou (2) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora não possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento” atribuída por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco, a classificação de risco da Emissora seja reduzida em um, ou mais graus (*notches*). Não haverá Rebaixamento na Classificação de Risco caso a Emissora (a) continue a ter uma classificação de risco global de Grau de Investimento por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco; e (ii) em qualquer caso, caso seja expressamente declarado pela respectiva Agência de Classificação de Risco que o Rebaixamento da Classificação de Risco não ocorreu em razão da alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora.

“*Grau de Investimento*” significa o nível “BBB-” ou maior, atribuído pela S&P Global Ratings, uma divisão da S&P Global Inc, ou qualquer uma de suas sucessoras; ou pela Fitch Ratings, Inc. ou qualquer uma de suas sucessoras; ou “Baa3” ou maior, atribuído pela Moody’s Investors Service, Inc ou qualquer uma de suas sucessoras, ou equivalente a tais classificações globais atribuídas pela Agência de Classificação de Risco;

- (xv) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- (xvi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

- 9.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Caso os Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso, em segunda convocação, os Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 9.4. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após ocorrência, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.

9.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora e a Fiadora deverão comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9.6. Para os fins desta Escritura de Emissão:

9.6.1. “**Controle**”, “**Controladora**” e/ou “**Controlada**” têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que para o significado de Controle, inclui (i) a posse, direta ou indireta de pelo menos a maioria das ações circulação, com direito a voto, de determinada sociedade; ou (ii) o poder, direto ou indireto, de dirigir a administração e políticas de tal sociedade; e

9.6.2. “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente, em conjunto ou individualmente, conforme aplicável, obrigadas a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, conforme aplicável:

(a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**”);

(b) exclusivamente no caso da Emissora, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (a) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes (“**Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora**”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Informações

- Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, comunicado aos Debenturistas;
 - (d) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (e) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 22 a 32 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Companhia ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;
 - (f) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista e a Emissão;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham razoavelmente ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e
 - (c) uma via original arquivada na JUCERJA, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital, desta Escritura de Emissão, de seus eventuais aditamentos e das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão
- (iii) comunicar o Agente Fiduciário (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da Emissora, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência, o descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (iv) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso “I”, alínea (a) acima, até a data de vencimento das Debêntures;
- (v) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM;
- (vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;
- (viii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (ix) aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida Destinação de Recursos;
- (x) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Emissora segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;
- (xii) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, cujos mandatos estejam vigentes e/ou estiverem vigentes em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou Fiadora ou em nome da Emissora e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei 12.846**”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* (“**Legislação Anticorrupção**”), inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em sentença condenatória, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento formal

pela Emissora, que por sua vez, deverá comunicar o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Emissora e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;

- (xiii)** cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (xiv)** não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xv)** realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 inciso (i), “a” abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4, inciso (ii) abaixo;
- (xvi)** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, iniciar o processo de renovação de modo tempestivo) todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, exceto por aquelas em processo regular de renovação, ou cuja não renovação não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- (xix)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos documentos da operação;
- (xx)** observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

- (xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”) e da Resolução CVM 160, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxiii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato, que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação da Emissora sobre o evento determinante do Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xxv) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verdes” e disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula 2.6.3, relatório contemplando o percentual de alocação dos recursos no Projeto, a descrição do Projeto que foi financiado com tais recursos e, quando aplicável, os impactos socioambientais conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2025 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de março do ano anterior (“**Relatório de Alocação AGS**”);
- (xxvi) contratar e manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco da Oferta durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e **(e)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão; e
- (xxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431, durante toda a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer notificação/intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15.11.2029
Remuneração	IPCA + 3,5390% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$169.518.000,00
Quantidade	169.518
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15.06.2030
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.196.685.000,00
Quantidade	768.094 (1ª série); 428.591 (2ª série)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2029 (1ª série); 15/03/2032 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9219% a.a. (1ª série); IPCA + 5,9645% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Cosan S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	750.000 (1ª série); 900.000 (2ª série); 350.000 (3ª série)
Garantias	Quirografária
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª série); 15/08/2031 (2ª série); 15/08/2031 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 1,65% (1ª série); 100% Taxa DI + 2,00% (2ª série); IPCA + 5,7531% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/05/2028 (1ª Série) e 05/05/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI +2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	20/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI +2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.491.510.000,00
Quantidade	14.915.100
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/06/2030
Remuneração	Dólar - PTAX800 Fechamento + 16,04
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	1.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/01/2031
Remuneração	Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.916.206.800,00
Quantidade	29.162.068
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/09/2029
Remuneração	Dólar - PTAX800 Fechamento + 7,52% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$1.450.000.000,00
Quantidade	1.450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/06/2029 (1ª série); 28/06/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da taxa DI + 1,00% (1ª série); 100% da taxa DI + 1,50% (2ª série) a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Raizen S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00
Quantidade	1.050.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	24/06/2031
Remuneração	100% da taxa DI +0,83% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

11.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário,

que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.19 acima e 14.2 abaixo; e
- (viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** receberá uma remuneração:
 - (a)** serão devidas parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais) devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
 - (b)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b)

- participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
 - (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
 - (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
 - (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente justificadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a

30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3, incisos (i) e (v), e da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos

cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;

- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.4;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvii)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xviii)** manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xx)** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxi)** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

- 11.6.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - (ii)** requerer a falência da Emissora;
 - (iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 11.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.8.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.9.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 11.10.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.11.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis

da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries, sendo que, neste caso (a) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (b) as deliberações dos Debenturistas das diferentes Séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação de quórum de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for, por exemplo, (a) a remuneração da respectiva Série; (b) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (c) alongamento do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

12.2. Os procedimentos previstos neste Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva Série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.

12.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela Fiadora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

12.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação.

- 12.5.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.
- 12.6.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 12.7.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.8.** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 12.9.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.9.112.9.1 abaixo todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou das Debêntures em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso.
- 12.9.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.9 acima:
- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação (i) em primeira convocação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e, (ii) em segunda convocação, Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e
 - (iii)** as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva Série (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures, exceto pelo disposto na Cláusula 7.11.9 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Extraordinária Facultativa; e (i) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 12.10.** Para os fins de constituição de quórum, (a) **“Debêntures em Circulação”** significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures

pertinentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; (b) “**Debêntures em Circulação da Primeira Série**” significam todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Primeira Série pertinentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; e (c) “**Debêntures em Circulação da Segunda Série**” significam todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Segunda Série pertinentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- 12.11.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 12.12.** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 12.13.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.14.** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 12.15.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

13. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

- 13.1.** A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- (i)** têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iii)** a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, por prazo indeterminado, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B;
- (iv)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, das Debêntures, da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto pelos requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, nos termos e prazos aqui previstos;
- (vi)** os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a realização do Projeto (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos

estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão, ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (ix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) as informações prestadas no âmbito da Oferta, relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que incluem o Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas, nos termos da regulamentação aplicável, até a data em que foram fornecidas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados, nos termos da regulamentação aplicável, até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 2023 e 2022 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 2023 e 2022 ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora**") e as informações trimestrais (ITR) da Fiadora referentes aos períodos de três meses encerrados em 30 de junho de 2024 e 2023 ("**Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**") representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura desta Escritura de Emissão não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xiii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;
- (xiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xvi)** cumprem, e fazem com que suas Controladas, cumpram a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, bem como cumprem, e fazem com que suas Controladas cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;
- (xvii)** cumprem e fazem com que suas Controladas, e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como mantêm procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou pela Fiadora ou em nome da Emissora e/ou da Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, com a Legislação Anticorrupção;
- (xviii)** não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; bem como a Emissora e a Fiadora não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma comunicadas sobre (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) e (ii) acima, (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, os documentos da operação, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;
- (xxi)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii)** não foram condenadas, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Emissora e Fiadora (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846;

- (xxiii) não utilizar os mesmos documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada para qualificação verde dessa Emissão em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;
- (xxiv) os Recursos Líquidos obtidos pela Emissora com esta Emissão, serão destinados exclusivamente ao Projeto;
- (xxv) estão cientes de que o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA;
- (xxvi) o registro de companhia aberta e de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM; e
- (xxvii) o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos do Decreto 11.964 e da Lei 12.431, bem como a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital do respectivo Projeto.

13.2. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.

13.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sem prejuízo de outro prazo específico previsto nesta Escritura de Emissão, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.2 seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente, em qualquer das datas em que foi prestada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Despesas

14.1.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

14.2. Comunicações

14.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



Para a Emissora:

RAÍZEN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 14º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Marina Dalben
Telefone: (11) 2344-6200
E-mail: marina.dalben@raizen.com/tesouraria.corp@raizen.com

Para a Fiadora:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 14º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Marina Dalben
Telefone: (11) 2344-6200
E-mail: marina.dalben@raizen.com/tesouraria.corp@raizen.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 14.3.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.4.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará

as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 14.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7.** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 14.8.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.9.** As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

14.10. Assinatura Digital

- 14.10.1.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 14.10.2.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.11. Lei de Regência



14.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.12. Foro

14.12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A.)

RAÍZEN S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: